



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA

CASA EURICLES SOTERO DE SOUZA

CONTRATO N.º 003 /2023.

INSTRUMENTO CONTRATUAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FIRMAM A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PRIMAVERA** E A EMPRESA **UCHOA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ N.º 08.147.365/0001-55, com sede na Praça Marechal Castelo Branco, S/N, Centro, no Município de Primavera/PE, neste ato representado pelo Presidente da Câmara o Sr. **ANTONIO OLEGARIO FILHO**, brasileiro, portador do CPF n.º 590.400.764-72, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **UCHOA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CN.PJ sob o n.º 45.560.585/0001-32, situada à Rua Maria de Lourdes Case Porto, n.º51, bairro Mauricio de Nassau, Caruaru/PE, neste ato representada por sua sócia, Sra. Lorena Uchoa dos Santos, brasileira, casada, portadora do RG inscrita no CPF: 011.821.334-28, residente e domiciliado à Ave. Maria Sertaneja, n.º281-B, Luiz Gonzaga, Caruaru/PE, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam nos termos da Lei Federal n. 14.133/21, em observância ao artigo 75, inciso II, o presente Contrato de Dispensa de Licitação, sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I – OBJETO

O presente termo se destina a contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de Assessoria e Consultoria especializada em proteção de dados e execução de serviços técnicos para desenvolvimento e elaboração do projeto de proteção de dados e sua condução até se tornar um Programa de Proteção de Dados, conforme a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei n.º 13.709/2018 e demais alterações – junto a Câmara Municipal de Primavera/PE.

CLÁUSULA II – REGIME JURÍDICO

A Prestação de Serviços objeto do presente Contrato rege-se pela Lei Federal n.º 14.133/21, aplicando-se, supletivamente disposições de Direito Privado.

A prestação de serviços objeto deste contrato está dispensada de processo licitatório, consoante disposições do inciso II, do art. 75 da Lei Federal n.º 14.133/21.

Aplicar-se-á supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos, nos casos de omissão.

CLÁUSULA III – VALOR DO CONTRATO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

“ Câmara Municipal de Primavera ”



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA

CASA EURICLES SOTERO DE SOUZA

Pela execução dos serviços a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a quantia mensal de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), totalizando R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

§ 1º - A CONTRATANTE efetuará o pagamento das faturas referentes à Prestação dos Serviços do objeto deste Contrato no dia 30 do mês subsequente.

CLÁUSULA IV – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste contrato serão custeadas com os recursos constantes na dotação consignada no Orçamento da CONTRATANTE para o Exercício de 2023.

Unidade Gestora: 6 - Câmara Municipal de Vereadores de Primavera
Órgão Orçamentário: 1000 - Câmara Municipal de Vereadores de Primavera
Unidade Orçamentária: 1001 - Câmara Municipal de Vereadores de Primavera
Função: 1 - Legislativa
Subfunção: 31 - Ação Legislativa
Programa: 1 - Gestão Administrativa da Câmara Municipal
Ação: 2.1 - Manutenção dos Serviços Legislativos
Despesa 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA V – PRAZO

A prestação de serviços terá como termo inicial 03 de janeiro de 2023, terminando em 31 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA VI – OBRIGAÇÕES FISCAIS

O CONTRATADO responderá pelos encargos de imposto de renda e ISS, decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA VII DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São Obrigações do CONTRATANTE:

- I- Efetuar o pagamento na forma pactuada neste contrato;
- II- Proporcionar todas as facilidades ao bom andamento dos serviços prestados pelo CONTRATADA;
- III- Pedir esclarecimentos que fizerem necessários à CONTRATADA de modo a garantir a melhor qualidade dos serviços prestados.

CLÁUSULA VIII DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

“ Câmara Municipal de Primavera ”



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA

CASA EURICLES SOTERO DE SOUZA

São obrigações da CONTRATADA:

I - Executar os serviços da forma estabelecida na proposta de execução de serviços apresentada;

II- Designar profissionais devidamente qualificados para prestar os serviços objeto do contrato.

III- Assegurar visita de advogado para prestar os serviços ou comparecer sempre que solicitado, manter acompanhamento remoto e ficar à disposição permanente para orientar e responder consultas.

CLÁUSULA IX- DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão do presente contrato, as hipóteses previstas no art. 137, da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores:

§ 1º – Os casos de rescisão contratual pelos motivos previstos nesta cláusula serão formalmente motivados em processo;

§ 2º – A rescisão contratual, precedida da devida autorização do **CONTRATANTE**, de forma escrita e fundamentada, poderá ser:

I – Formalizada através de ato unilateral do **CONTRATANTE**, na ocorrência dos motivos previstos nesta cláusula;

II – Amigável, por acordo das partes, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**, mediante termo cabível;

III – Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA X DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, em até 25% (Vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA XI- DAS PENALIDADES

A Contratada fica sujeita às seguintes penalidades:

A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa diária correspondente a 0,05% (Zero vírgula zero cinco por cento) do valor total do contrato, pelo não cumprimento de qualquer obrigação

“ Câmara Municipal de Primavera ”



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA

CASA EURICLES SOTERO DE SOUZA

contratual, devendo o valor da multa ser recolhido à Diretoria Financeira do **CONTRATANTE**, no prazo de 03 (três) dias a contar do recebimento da notificação, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista no contrato.

§ 1º – Certo ainda que, sem prejuízo das penalidades referidas nesta cláusula, pela inexecução total ou parcial deste instrumento, e o critério do **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** poderá sofrer as seguintes sanções administrativas:

I – Advertência;

II – Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante o **CONTRATANTE**, após o ressarcimento dos prejuízos que a **CONTRATADA** vier a causar, decorrido o prazo da sanção aplicada com base nesta cláusula, nos termos do art. 156, inciso IV da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA XII – RESCISÃO. FORO E DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, desde que a parte interessada comunique à outra formalmente com antecedência mínima de 30 dias, sendo assegurado ao **CONTRATANTE** a rescisão unilateral na forma do disposto no Art. 138, da Lei nº. 14.133/2021.

É eleito foro da Comarca correspondente ao Município de Primavera, Estado de Pernambuco, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.

Assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento que vai assinado em duas vias de igual teor de forma, na presença de testemunhas.

Primavera, terça-feira, 03 de janeiro de 2023.

Antonio Olegario Filho

CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA
ANTONIO OLEGARIO FILHO
CONTRATANTE

Lorena Uchoa dos Santos

UCHOA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE
ADVOCACIA

Lorena Uchoa dos Santos
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Evelyn Roberta Rodrigues da Silva
42 53347410

Jose Leonardo Rodrigues Filho
083 323 594-06

“ Câmara Municipal de Primavera ”



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA

CASA EURICLES SOTERO DE SOUZA

Pela execução dos serviços a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a quantia mensal de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), totalizando R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

§ 1º - A CONTRATANTE efetuará o pagamento das faturas referentes à Prestação dos Serviços do objeto deste Contrato no dia 30 do mês subsequente.

CLÁUSULA IV – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste contrato serão custeadas com os recursos constantes na dotação consignada no Orçamento da CONTRATANTE para o Exercício de 2023.

Unidade Gestora: 6 - Câmara Municipal de Vereadores de Primavera
Órgão Orçamentário: 1000 - Câmara Municipal de Vereadores de Primavera
Unidade Orçamentária: 1001 - Câmara Municipal de Vereadores de Primavera
Função: 1 - Legislativa
Subfunção: 31 - Ação Legislativa
Programa: 1 - Gestão Administrativa da Câmara Municipal
Ação: 2.1 - Manutenção dos Serviços Legislativos
Despesa 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA V – PRAZO

A prestação de serviços terá como termo inicial 03 de janeiro de 2023, terminando em 31 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA VI – OBRIGAÇÕES FISCAIS

O CONTRATADO responderá pelos encargos de imposto de renda e ISS, decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA VII DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São Obrigações do CONTRATANTE:

- I- Efetuar o pagamento na forma pactuada neste contrato;
- II- Proporcionar todas as facilidades ao bom andamento dos serviços prestados pelo CONTRATADA;
- III- Pedir esclarecimentos que fizerem necessários à CONTRATADA de modo a garantir a melhor qualidade dos serviços prestados.

CLÁUSULA VIII DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

“ Câmara Municipal de Primavera ”



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA

CASA EURICLES SOTERO DE SOUZA

São obrigações da CONTRATADA:

I - Executar os serviços da forma estabelecida na proposta de execução de serviços apresentada;

II- Designar profissionais devidamente qualificados para prestar os serviços objeto do contrato.

III- Assegurar visita de advogado para prestar os serviços ou comparecer sempre que solicitado, manter acompanhamento remoto e ficar à disposição permanente para orientar e responder consultas.

CLÁUSULA IX- DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão do presente contrato, as hipóteses previstas no art. 137, da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores:

§ 1º – Os casos de rescisão contratual pelos motivos previstos nesta cláusula serão formalmente motivados em processo;

§ 2º – A rescisão contratual, precedida da devida autorização do **CONTRATANTE**, de forma escrita e fundamentada, poderá ser:

I – Formalizada através de ato unilateral do **CONTRATANTE**, na ocorrência dos motivos previstos nesta cláusula;

II – Amigável, por acordo das partes, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**, mediante termo cabível;

III – Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA X DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, em até 25% (Vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA XI- DAS PENALIDADES

A Contratada fica sujeita às seguintes penalidades:

A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa diária correspondente a 0,05% (Zero vírgula zero cinco por cento) do valor total do contrato, pelo não cumprimento de qualquer obrigação

“ Câmara Municipal de Primavera ”



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA

CASA EURICLES SOTERO DE SOUZA

contratual, devendo o valor da multa ser recolhido à Diretoria Financeira do **CONTRATANTE**, no prazo de 03 (três) dias a contar do recebimento da notificação, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista no contrato.

§ 1º – Certo ainda que, sem prejuízo das penalidades referidas nesta cláusula, pela inexecução total ou parcial deste instrumento, e o critério do **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** poderá sofrer as seguintes sanções administrativas:

I – Advertência;

II – Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante o **CONTRATANTE**, após o ressarcimento dos prejuízos que a **CONTRATADA** vier a causar, decorrido o prazo da sanção aplicada com base nesta cláusula, nos termos do art. 156, inciso IV da Lei 14.133/2021.

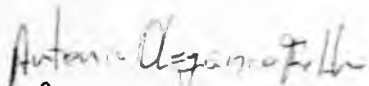
CLÁUSULA XII – RESCISÃO. FORO E DISPOSIÇÕES FINAIS

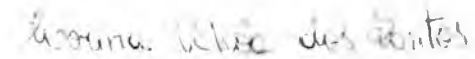
O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, desde que a parte interessada comunique à outra formalmente com antecedência mínima de 30 dias, sendo assegurado ao **CONTRATANTE** a rescisão unilateral na forma do disposto no Art. 138, da Lei nº. 14.133/2021.

É eleito foro da Comarca correspondente ao Município de Primavera, Estado de Pernambuco, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.

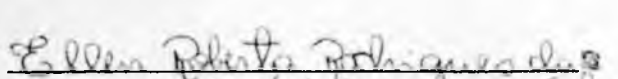
Assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento que vai assinado em duas vias de igual teor de forma, na presença de testemunhas.

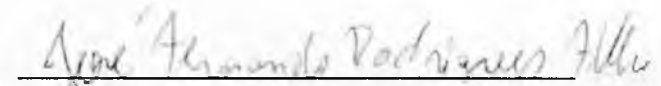
Primavera, terça-feira, 03 de janeiro de 2023.


CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA
ANTONIO OLEGARIO FILHO
CONTRATANTE


UCHOA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE
ADVOCACIA
Lorena Uchoa dos Santos
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:


14253347430


083.323.599-06

“ Câmara Municipal de Primavera ”